



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 49, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4553, de 2023, que Institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério

**RELATOR:** Senador Weverton

**RELATOR ADHOC:** Senador Esperidião Amin

02 de dezembro de 2025





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4553, de 2023, do Deputado Túlio Gadêlha, que *institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.*

Relator: Senador **WEVERTON**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4553, de 2023, de autoria do Deputado Túlio Gadêlha, institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado a empresas e profissionais da engenharia, arquitetura ou construção civil que executem ou financiem projetos voltados ao atendimento de comunidades carentes, mutuários e proprietários de imóveis.

O projeto consiste em cinco artigos.

Os arts. 1º e 2º instituem o selo e definem suas categorias (iniciante, intermediário e avançado).

O art. 3º estabelece os requisitos para sua obtenção, os estímulos e as obras contempladas. Os requisitos são a execução de projetos habitacionais ou de saneamento



voltados às famílias de baixa renda, a aplicação de técnicas sustentáveis e a adoção de políticas de equidade. As obras poderão ser estruturantes, de reforma, ampliação, melhoria, adequação de acessibilidade ou de instalações temporárias. Os estímulos podem abranger a isenção de taxas e emolumentos, a doação de terrenos públicos, a cessão de espaços públicos de apoio e outras iniciativas, mediante legislação própria.

O art. 4º trata da regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá estabelecer os procedimentos para sua concessão, revisão e renovação.

O art. 5º estabelece a imediata entrada em vigor da lei.

A justificação do autor ressalta o objetivo de reconhecer e valorizar iniciativas solidárias no setor da construção civil, promovendo inclusão social e sustentabilidade.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado, onde recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com uma emenda de redação que inclui o desenho universal entre as técnicas construtivas sustentáveis incentivadas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar sobre o assunto.

A matéria é de competência legislativa da União, nos termos do art. 23, IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes da Federação para promover a melhoria das condições de habitação e saneamento básico. A iniciativa parlamentar é legítima, pois não trata de organização administrativa ou criação de cargos públicos, matérias reservadas ao Poder Executivo.

O projeto observa, em geral, os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação das leis. A proposição inova no ordenamento jurídico ao criar um selo de reconhecimento público com efeitos indiretos sobre políticas públicas e incentivos fiscais. A regulamentação pelo Poder Executivo é prevista de forma adequada.

No mérito, o projeto estimula a atuação socialmente responsável de profissionais e empresas do setor da construção civil, promovendo não apenas melhorias habitacionais e urbanísticas, mas transformações estruturais em comunidades vulneráveis. A categorização do selo e os critérios técnicos exigidos contribuem para a



qualificação das ações e para a valorização da engenharia e arquitetura com responsabilidade social e justiça ambiental.

A previsão de categorias distintas para o selo reconhece diferentes níveis de comprometimento e excelência, incentivando a busca contínua por aprimoramento técnico e inovação nas práticas construtivas. Ao exigir critérios objetivos como a execução de projetos habitacionais ou de saneamento para famílias de baixa renda, a aplicação de técnicas sustentáveis e a adoção de políticas de equidade, o projeto contribui para consolidar uma cultura de responsabilidade social e ambiental no setor.

Ademais, a valorização da engenharia e arquitetura socialmente engajadas fortalece o papel dessas profissões no desenvolvimento humano e urbano, ampliando sua relevância para além dos aspectos meramente econômicos.

Por fim, a criação do selo pode servir como referência para outras iniciativas legislativas, inspirando novas políticas públicas voltadas à promoção da inclusão, sustentabilidade e melhoria efetiva das condições de vida nas cidades brasileiras.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4553, de 2023, com a Emenda nº 2-CAS (de redação).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****36ª, Extraordinária**

## Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA		1. CONFÚCIO MOURA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	3. FERNANDO DUEIRE PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. ZEQUINHA MARINHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. RENAN CALHEIROS PRESENTE
CARLOS VIANA		6. SERGIO MORO PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	7. JADER BARBALHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
CID GOMES		1. CHICO RODRIGUES
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL PRESENTE
IRAJÁ		3. NELSON TRAD
DANIELLA RIBEIRO		4. VANDERLAN CARDOSO
JOSÉ LACERDA	PRESENTE	5. LUCAS BARRETO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI		1. DRA. EUDÓCIA
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES		3. EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
BETO FARO	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. RANDOLFE RODRIGUES
WEVERTON		3. VAGO
JORGE KAJURU		4. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

AUGUSTA BRITO  
SÉRGIO PETECÃO  
ELIZIANE GAMA  
PAULO PAIM





# Relatório de Registro de Presença



## DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4553/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR WEVERTON, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO PELA APROVAÇÃO DO PL 4553/2023, COM A EMENDA Nº 2/CAS/CI.

02 de dezembro de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9909911380>